

Entidades Paraestatais

As entidades paraestatais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que exercem atividades de interesse público, recebendo, para tanto, fomento do Poder Público.

- Não são criadas pelo Estado;
- Não desempenham serviços públicos delegados pelo estado; (utilidade pública)
- Recebem incentivo do Poder Público (subvenção, cessão de servidor publico, outorga de bens públicos etc);

ART. 1º, § 6º, Lei nº 8.429/92 - Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 7º Independentemente de integrar a administração indireta, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos. [\(Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

Espécies de entidades paraestatais

Pode-se dizer que se enquadram como entidades paraestatais:

- a) os serviços sociais autônomos;
- b) as organizações sociais;
- c) as organizações da sociedade civil de interesse público.
- d) entidades de apoio.

1(FGV 2024/TJ-RR/ANAALISTA JUDICIÁRIO) Diogo estava estudando as questões atinentes à Administração direta e indireta, quando surgiu uma dúvida acerca do enquadramento das entidades do Terceiro Setor no âmbito da organização administrativa. Ao aprofundar os seus conhecimentos, com vistas a responder a tal questionamento, Diogo verificou corretamente que as entidades do Terceiro Setor

A não integram a Administração direta nem a indireta, correspondendo ao mercado, de modo que devem ter finalidade lucrativa.

B integram a Administração direta, de modo que não possuem personalidade jurídica.

C integram a Administração indireta, juntamente com as sociedades de economia mista e empresas públicas.

D não integram a Administração direta nem a indireta, pois tem caráter privado, não podendo ser confundidas com as entidades administrativas.

E podem integrar a Administração direta ou indireta, a depender de sua personalidade jurídica, de direito público ou de direito privado, respectivamente.

2(FGV 2024/TRF 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO) No âmbito das questões atinentes à organização administrativa, é correto afirmar que as entidades do terceiro setor são:

A órgãos que integram a Administração Pública Direta;

B pessoas jurídicas de direito público que integram a Administração Direta;

C pessoas jurídicas de direito privado que integram a Administração Indireta;

D pessoas jurídicas de direito público que não integram a Administração Pública Direta ou Indireta;

E pessoas jurídicas de direito privado que não integram a Administração Pública Direta ou Indireta.

A) Serviços sociais autônomos

"São todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotação orçamentária ou por contribuição parafiscais" (Meireles)

Características:

- ▶ A criação dessas pessoas depende de lei autorizadora. Adquirem personalidade jurídica após a inscrição dos respectivos atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas. Normalmente, tem a forma de associações civis, fundações ou, ainda, por meio de estruturas não previstas no Direito Civil e reguladas pela lei específica da entidade.
- ▶ Os recursos arrecadados são oriundos de contribuições parafiscais, que são recolhidas compulsoriamente pelos contribuintes. Os recursos dessas pessoas não são provenientes do Estado. Exige previsão legal;

- ▶ O art. 183 do Decreto-Lei n. 200/1967 estabelece que “as entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado...”
- ▶ produzem benefícios para grupos ou categorias profissionais;
- ▶ executam serviços de utilidade pública, mas não serviços públicos;
- ▶ são custeados por contribuições compulsórias pagas pelos sindicalizados (art. 240 da CF)

“5. O SESC, como entidade paraestatal, assim como as demais entidades do Sistema “S” que geram recursos públicos decorrentes de contribuições paraestatais, submetem-se ao controle do TCU, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei n. 8.443/1992. Não há controvérsia quanto a esse ponto. De igual sorte, também não há divergência quanto à obrigatoriedade desses entes de se amoldarem aos ditames constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade e, também, aos princípios citados no art. 37 da Constituição Federal...”. (AC- 1093-06/10-1, Relator: Ministro JOSÉ JORGE)

No que se refere a serviços públicos, organizações sociais, sociedade civil de interesse público e controle da administração pública, julgue o item seguinte.

3(CESPE 2021/TCE-RJ/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Serviços sociais autônomos são pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fim econômico, criadas por lei para desempenhar certas atividades, integrando a administração pública indireta.

- ▶ É importante dizer que os serviços sociais autônomos não constam entre as pessoas que devem utilizar a Lei nº 14.133/21 em suas contratações.
- ▶ Não se submetem ao regime de precatórios;
- ▶ Os funcionários são celetistas, ou seja, os funcionários dos serviços sociais autônomos são contratos e regidos pela CLT;
- ▶ Não realizam concurso público.

► Art. 150, CF: “Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”:

(...)

“VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei”.

Em se tratando da organização administrativa da União, julgue o item a seguir, no que se refere à Administração Pública Direta e à administração pública indireta.

4(QUADRIX 2025/CFO) As entidades do terceiro setor, mesmo que prestem serviços públicos relevantes e não tenham finalidade lucrativa, não integram o rol de entidades da administração pública indireta.

A respeito dos chamados “serviços sociais autônomos”, é correto afirmar que

A compõem a Administração Pública indireta, sendo entidades de natureza autárquica, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

B não se submetem ao regime de precatórios para a execução das suas dívidas oriundas de sentenças judiciais.

C são mantidos, via de regra, mediante a cobrança de contribuições sociais criadas por iniciativa do ente público instituidor, seja federal, estadual ou municipal.

D não estão sujeitos, via de regra, à fiscalização dos tribunais de contas, devido à sua natureza de direito público.

No que diz respeito à organização administrativa, julgue o item que se segue.

5(CESPE 2024/TCE-AC/ANALISTA MINISTERIAL) Os serviços sociais autônomos recebem verba pública e estão sujeitos a controle dos tribunais de contas, razões pelas quais eles são considerados integrantes da administração pública indireta.

A respeito dos serviços públicos, dos serviços sociais autônomos e da improbidade administrativa, julgue o próximo item.

6(CESPE 2023/TC-DF/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Os serviços sociais autônomos não precisam se constituir sob a forma de fundações de direito privado.

B) Organizações Sociais

São entidades paraestatais dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades estatutárias sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

Obs: OS é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada, sem fins lucrativos, para que ela possa receber determinados benefícios do Poder Público (dotações orçamentárias, isenções fiscais etc.)

ATIVIDADES DESEMPENHADAS

Pesquisa científica

Ensino

Cultura

Ambiente (meio ambiente)

Desenvolvimento tecnológico

Saúde

Características:

► As organizações sociais são disciplinadas, no âmbito federal, pela Lei n. 9.637/1998.

Requisitos para a qualificação como organização social:

- 1) devem ter personalidade de direito privado;
- 2) ausência de fins lucrativos;
- 3) devem ter como atividade o ensino, a cultura, a saúde, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a preservação do meio ambiente

► O contrato de gestão é o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução das atividades a serem realizadas (art. 5º da Lei n. 9.637/1998).

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º , Lei n. 9.637/1998 - Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Obs: art. 16 da Lei n. 9.637/1998: “o Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.”

► Art. 9º da Lei n. 9.637/1998: Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.